

ATA Nº 76/2022 – Da Comissão de Normas e Documentos do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – SC.

1 Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às dez horas, na sala de reuniões
2 da Secretaria de Assistência Social, localizada na Avenida Ernani Cotrim 163, Centro, Capivari
3 de Baixo-SC, reuniu-se a Comissão de Normas e Documentos do Conselho Municipal dos
4 Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a condução da conselheira e relatora:
5 Dafna Correa Rodrigues (representante titular da AJL). Estando presentes os demais
6 conselheiros integrantes dessa comissão: Alyne Mota Barbosa Pinter (representante titular da
7 Secretaria de gestão e da Fazenda), Frederico José de Oliveira Folgearini (representante titular
8 da Secretaria de educação), Rosa Machado Silveira (CEACA), Simone Fernandes Floriano
9 (representante titular da Secretaria de Saúde) e Tatiana da Silva Fernandes (representante
10 suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social). Estando ainda presente: Sanlai Faião Alves
11 (assessor dos conselhos). A relatora Dafna explica que o assunto em pauta é a continuação da
12 atualização do regimento interno do CMDCA a partir do art. 29 e inicia a leitura. Alyne passa
13 o regimento no Datashow e realiza as alterações sugeridas. A relatora reforça que são três as
14 comissões permanentes. Os conselheiros debatem sobre a necessidade de formalizar as
15 comissões internas do CMDCA através de decreto e se irão encaminhar ofício à administração
16 para rever os decretos municipais de n. 1.264/2021, 1.468/2022, pois não estão paritárias e de
17 acordo com as comissões do CMDCA. Após discussões conselheiros decidem que quanto as
18 comissões internas do CMDCA estão dispostas em resolução, portanto não foram revogadas
19 pelo decreto e concluem que então não há necessidade de questionar a administração, porém a
20 relatora orienta o assessor dos conselhos a discutir esse item com a administração já que tomou
21 conhecimento por participar das reuniões de todos os conselhos. O assessor relata que, pela
22 informação que lhe foi repassada, não houveram reuniões dessas comissões da administração,
23 estão sendo realizadas somente no conselho. A relatora inicia o art. 29 informando que,
24 conforme já foi mencionado, mudou a nomenclatura da comissão de fiscalização para comissão
25 de monitoramento e avaliação. Art. 29. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação: I
26 – Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de
27 Baixo, e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as
28 disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;
29 Alterou-se o inciso II – II: Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e
30 propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
31 e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área
32 infanto-juvenil; passando a constar a seguinte redação: II – acompanhamento das publicações
33 realizadas pela mídia/marketing acerca do CMDCA e FIA. A relatora sugere que o marketing
34 encaminhe um cronograma mensal das publicações para o conselho aprovar e diz que o que foi
35 postado no Instagram, apesar de correto, não passou por nenhuma comissão. Sabrina observa
36 que está seguindo o CMDCA de Capivari de Baixo no Instagram devido alguns conselheiros
37 terem mencionado que a página já existia, porém nada lhe foi repassado formalmente pelo
38 marketing. Retirou-se do Regimento, no art. 29 os incisos: V - Desenvolver, em especial junto
39 à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos
40 direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos
41 moldes do previsto nos arts. 4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90., VI - Detectar as
42 necessidades de capacitação do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente,
43 organizando tais capacitações no município; VII - Fiscalização da Conferência Municipal dos
44 Direitos da Criança e do Adolescente. Este último por orientação já dada pelo assessor
45 Guilherme Cechelero anteriormente. Permaneceu o inciso IV - Manter contato permanente com
46 todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no
47 âmbito do município seja ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
48 do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos
49 públicos que integram a “rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

50 A relatora continua a leitura: Art. 30. Compete à Comissão do Fundo da Infância e da
51 Adolescência – FIA: Quanto ao artigo I, conselheiros decidem alterar a redação, onde consta:
52 Propor política de, passa a constar: fomentar meios de captação e aplicação dos recursos do
53 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Relatora continua a leitura do item:
54 III – Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às
55 doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente; IV – Manter o
56 Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando
57 demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos; Quanto ao item V – Conselheiros
58 alteram: DOE por DOM, que refere-se ao Diário oficial dos Municípios, ficando a seguinte
59 redação: V – Publicar, (DOM) a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de
60 recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos
61 arts. 1º e 48, da o acesso e informação aos dados financeiros relativos ao FIA. Acrescentou-se
62 os itens retirados da comissão anterior, passando a ser atribuição da comissão do FIA: VI –
63 Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização
64 e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis
65 e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos Arts. 4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº
66 8.069/90. VII - Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de
67 pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
68 Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área
69 infanto-juvenil; Conselheiros alteram a redação do parágrafo único, que passa a ter a seguinte
70 redação: Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Comissão ouvirá o Conselho
71 Tutelar local, considerando o disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o
72 Ministério Público e Poder Judiciário, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam
73 destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município, em conformidade
74 com o Diagnóstico da Realidade da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo-SC ou
75 relatórios e indicadores fornecidos pelo sistema de garantia de direito. Conselheiros alteram a
76 nomenclatura da secretaria de planejamento e finanças, ficando conforme segue: VII – Efetuar,
77 juntamente com os representantes dos setores de da Secretaria de gestão e da fazenda, a análise
78 do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
79 do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações
80 que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem
81 prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à
82 criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas “c” e “d”,
83 da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal; Conselheiros observam que quem
84 participa de algumas reuniões do conselho são atualmente da administração é a Alessandra, do
85 controle interno. A relatora continua a leitura: VIII – Acompanhar todo o processo de
86 elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais - Plano Orçamentário
87 Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo
88 e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
89 Adolescente eventuais problemas detectados. A relatora desta comissão questiona quem é a
90 relatora da comissão do FIA. Sabrina informa que é a Alyne. Dafna observa que Aline deveria
91 estar presente na apresentação da LOA. Alyne confirma que esteve presente na audiência. A
92 relatora desta comissão reforça que no regimento no caso de problemas identificados devem
93 informar o conselho. Alyne diz que na ocasião a Alessandra Francioni, presidente do CMDCA,
94 também estava presente, observou o valor do FIA e conversou com a Alessandra do Controle
95 interno, porém não sabe informar o desfecho da conversa. Conselheiros explicam que deveria
96 ser repassado aos conselheiros em plenária. Sabrina recorda que, na ocasião, também participou
97 da audiência e encaminhou foto do slide que constava o valor do FIA através do Whatsapp.
98 Capítulo VIII – Do funcionamento do Conselho Municipal de direitos da criança e do
99 adolescente: Seção I – Das reuniões ordinárias e extraordinárias: Art. 31. O Conselho Municipal
100 de Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, realizará 01 (uma) reunião
101 ordinária a cada mês. § 1º A reunião ordinária será realizada na última quinta-feira do mês,

102 salvo alteração prévia, tendo início às 08h30min, na sala de reuniões da Secretaria de
103 Assistência social; § 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias,
104 conforme disposto no presente Regimento Interno; § 3º. A pauta contendo as matérias a serem
105 objetos de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho
106 Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente e comunicada aos
107 conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho
108 Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno; §
109 4º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum
110 mínimo de 1/3 dos Conselheiros; sendo considerado o quórum de 50% mais 1 para deliberações
111 referentes a recursos financeiros; § 5º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos
112 dos Conselheiros presentes à sessão. Art. 32. As reuniões ordinárias e extraordinárias do
113 Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que
114 colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da
115 prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade
116 possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou
117 adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90). Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das
118 hipóteses do *caput* do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos
119 membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho
120 Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças
121 e/ou adolescentes envolvidas. Após discussões conselheiros alteram o art. 33, onde constava:
122 As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior que será assinada por
123 todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da
124 correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da
125 reunião, após é que terão início as discussões. Passa a ter a seguinte redação: Art. 33. As sessões
126 ordinárias terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, enviada por e-mail
127 anteriormente, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do
128 Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior,
129 passando-se à leitura da pauta da reunião, após é que terão início as discussões. A relatora
130 continua a leitura: § 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo
131 facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos
132 membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo
133 Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário; § 2º. As matérias não constantes da
134 pauta serão apreciadas depois de esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão
135 em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão; § 3º. Enquanto não
136 apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança
137 e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s)
138 dia(s) subsequente(s). Quanto ao art. 34, onde constava: Os debates terão início com a leitura
139 dos relatórios das Comissões, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante
140 consenso entre os membros do Conselho; passa a ter a seguinte redação: Art. 34. Os debates
141 terão início com a leitura dos relatórios das Comissões, de acordo com a pauta previamente
142 elaborada ou mediante consenso entre os membros do Conselho. A relatora continua a leitura:
143 § 1º. O relator da Comissão fará um breve resumo das discussões travadas e dos
144 encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária; § 2º. Será
145 também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos
146 integrantes da Comissão; Alterou-se o § 3º, passando a constar a seguinte redação: § 3º. Os
147 membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se manifestar verbalmente perante
148 a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição. Alterou-se
149 também o § 4º: O Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro que se manifestar , e
150 assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado; Retirou-se o: §
151 5º. Não serão permitidos apartes, sendo, porém facultada a reinscrição do Conselheiro que
152 assim o desejar;-A relatora continua a leitura: § 6º. Encerrados os debates entre os Conselheiros,
153 será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e

154 Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou
155 pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, § 7º. Quando das
156 manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no
157 relatório elaborado pela Comissão. Alterou-se o art. 35, que passa a ter a seguinte redação: Art.
158 35. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela
159 Comissão e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao
160 Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a obter o consenso. § 1º. A
161 votação será aberta e tomada de forma nominal; § 2º. Se o resultado da votação de um
162 encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação; Conselheiros
163 alteram o § 3º, que passa a ter a seguinte redação: § 3º. Somente serão computados os votos dos
164 membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente regularizados e
165 presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração. Após discussões dos
166 conselheiros de que nem toda entidade registrada no CMDCA terá direito a voto, decidiu-se
167 alterar o § 4º: Só serão computados os votos dos membros titulares das entidades eleitas no
168 fórum e governamentais indicados pelo prefeito, que estejam formalizadas através de decreto.
169 A relatora prossegue com a leitura: Art. 36. O Presidente, após a contagem dos votos,
170 proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários
171 a cada um dos encaminhamentos efetuados. Alterou-se o § 1º, passando a ter a seguinte redação:
172 O resultado das votações será devidamente registrada em ata, bem como em resolução quando
173 cabível, sendo esta publicada posteriormente. A relatora prossegue com a leitura, Conselheiros
174 debatem sobre a retirada ou não do § 2º, e após exemplo mencionado por conselheira dos
175 programas: família acolhedora e da escuta especializadas terem sido discutidos no CMDCA,
176 decidem manter: § 2º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços
177 públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou
178 adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder
179 Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários
180 à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente. Art. 37.
181 A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a
182 respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em
183 resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas. Seção II – Da publicação das
184 deliberações e resoluções: Art. 38. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de
185 Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas no Diário Oficial do Município,
186 seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando
187 de absoluta prioridade. Alterou-se o §1º., que passa a ter a seguinte redação: A aludida
188 publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho
189 Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução
190 foi aprovada, não excedendo o prazo máximo de 30 dias, cabendo à Presidência e à Secretaria
191 Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize. Conselheiros
192 definem colocar nessa seção o prazo para a resposta de ofício. A relatora continua a leitura da
193 Seção III – Da análise e do registro das entidades de atendimento e dos programas por elas
194 executados: Art. 39. Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe
195 ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro: a) das
196 entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a
197 crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o
198 art.90, *caput* e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº
199 8.069/90; b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas
200 famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais; c) o prazo para
201 as inscrições das entidades bem como projetos serão definidos em resolução; Conselheiros
202 anotam para verificar os prazos da resolução. Conselheiros procuram no site e sugerem que os
203 itens da resolução 002/2014, e suas alterações posteriores que versam sobre os procedimentos
204 e critérios para a concessão e renovação do registro e inscrição de programas de entidades
205 governamentais e não governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente do município

206 de Capivari de Baixo-SC sejam incluídas no Regimento interno, inclusive seus anexos, para
207 que as entidades possam melhor encontrar os prazos e documentos para se inscreverem no
208 conselho. A relatora sugere ainda que peçam pra mídia fazer um qr code que direcione para a
209 página do CMDCA, para que não precisem digitar o site, facilitando o acesso. Dafna questiona
210 onde está disposto quais entidades podem ser inscritas e quais programas devem estar
211 registrados no CMDCA. Sabrina informa que consta no ECA e também em alguns artigos da
212 lei do SINASE. Sabrina diz que deveriam, quando possível, rever as resoluções para formular
213 uma recente, porém discorda em colocar as documentações no regimento interno. A relatora
214 explica que é uma questão que ainda está em discussão, mas ainda não foi definido e explica
215 que caso o conselho delibere pela alteração irão sim revogar as resoluções. Conselheiros
216 explicam que a ideia é diminuir a quantidade de resoluções. A relatora continua a leitura:
217 Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará
218 periodicamente, a cada 02 (dois) anos, a visita de reavaliação das entidades e dos programas
219 em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.
220 Sabrina relembra que foi colocado um prazo geral em março, porém sugere rever, pois na
221 prática recebe as inscrições o ano inteiro, e explica que caso uma entidade venha a se inscrever
222 em 2023 e o prazo para todas acabar em março de 2024, aquela entidade não vai ter os dois
223 anos para a renovação, apenas alguns meses. A relatora diz que entendeu, explica aos
224 conselheiros que não podem ser excludentes, e sugere que devem reavaliar e definir prazo no
225 regimento. A relatora acrescenta ainda que deve haver um prazo para a análise e um prazo para
226 a deliberação em plenária. Rosa diz que em Criciúma é feito um prazo geral. Sabrina diz que
227 tem disponível a tabela de Criciúma no site, e cada entidade tem os dois anos para renovar de
228 acordo com a sua própria inscrição. Sabrina sugere que então coloquem um prazo para o
229 conselho rever se estão no prazo as inscrições das entidades e programas. Conselheiros
230 concordam. A relatora sugere incluir então no plano de ação e aplicação do CMDCA.
231 Conselheiros alteram o art. 40 e que depois deve ser revisto: Art. 40. O Conselho Municipal de
232 Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Resolução n. 002/12014 e alterações
233 posteriores, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro
234 ou cadastramento. A relatora continua a leitura: Art. 41. Quando do registro ou
235 cadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por
236 intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio
237 de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às
238 normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir,
239 via resolução própria. § 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo
240 art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução
241 do Conselho de Direitos; § 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios
242 estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou seja, incompatível com a política de atendimento traçada
243 pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; §3º. Verificada a ocorrência
244 de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento
245 cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao
246 Ministério Público. Art. 42. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
247 efetuará recomendações visando à adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por
248 entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a “rede de proteção
249 à criança e ao adolescente” existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva
250 e integral implementação. Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado
251 a adequação e articulação referidas no *caput* deste dispositivo, o registro da entidade será
252 indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público. Finalizando no art. 42,
253 tendo questões da seção III que ainda devem rever. A relatora Dafna informa que de assunto
254 para essa comissão também tem a questão da separação da lei n. 1.409/2011, e sugere que
255 anotem para regularizar no decreto os editais de chancela que já tem aberto e incluir a
256 possibilidade de captação via chancela. Alyne questiona quanto ao local do CMDCA, pois
257 haviam mencionado que a Secretaria de Desenvolvimento Social ia mudar o endereço e

258 questiona se constam o local no regimento, pois depois terão que alterar. Conselheiros debatem
259 e decidem por manter e caso haja mudança fazem a alteração. Sabrina solicita à Sanlai, assessor
260 dos conselhos, que verifique local para o CMDCA na administração, caso ocorra mudança da
261 Secretaria para muito longe do Paço municipal. Conselheiras relembram que em Criciúma havia
262 uma sala para os conselhos, havendo mais de uma pessoa responsável. Sanlai informa que está
263 em conversa para verificar a possibilidade de um local para os conselhos. A relatora diz que
264 entende da dificuldade de concentrar tudo em um local por ser município pequeno. A
265 conselheira representante da secretaria de saúde sugere que Sabrina deixe as atas mais sucintas
266 e resumidas, contendo somente as decisões tomadas e não todas as discussões realizadas pelos
267 conselheiros, contendo os nomes. Após debates a relatora desta comissão diz que já consta no
268 regimento que a ata deve ser resumida no art. 37, não sendo necessário passar a sugestão em
269 plenária, é somente a Sabrina começar a resumir a partir de agora. Sabrina diz que tentará nas
270 próximas, porém explica que é mais fácil conter as falas na íntegra, ficando mais fácil verificar
271 de onde o debate surgiu e reforça que somente depois de assinada a documentação que fica
272 ratificada a fala da pessoa. A conselheira da saúde diz que é justamente para ter a
273 impessoalidade, pois as decisões que saem são do conselho e não de uma pessoa. A relatora
274 concorda e diz que já ocorreu situação por sua fala em ata. Conselheiros concordam por
275 unanimidade que as atas a partir da próxima reunião sejam mais resumidas, contendo somente
276 os assuntos e as deliberações tomadas em conjunto. Sabrina questiona se não irão agendar
277 próxima reunião desta comissão ou este assunto não irá para a plenária. Dafna sugere irem por
278 partes e confirma que o assunto: regimento interno não irá para a próxima plenária. E, nada
279 mais havendo a tratar-se, foi encerrada a reunião às 12h25min. E, para constar eu: Sabrina
280 Medeiros da Silva, na condição de assistente administrativa do CMDCA, lavrei a presente ata
281 que, após lida e aprovada, segue subscrita pelos membros presentes.
282